



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 - Edição nº 20

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

##### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ

Secretaria do Meio Ambiente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal nº 1.051 de 15 de maio de 2017, art. 169, vem por meio deste comunicar a comunidade em geral que se encontram para consulta, na sede da SMMA, localizada na Rua Manoel da Silva Pacheco nº 460, Centro, o seguinte processo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

Macro Atacado Krolow Ltda

Processo 4636/2020

## DECRETOS

### DECRETO EXECUTIVO Nº 23445, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Retifica os arts. 3º e 4º do Decreto nº 23.335 de 8 de abril de 2020 que "Cria a Comissão de Fiscalização das Medidas Emergenciais da Covid-19".

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaquã e com o Decreto nº 23.444, de 19 de maio de 2020, que "Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã";

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica os arts. 3º e 4º do Decreto nº 23.335 de 8 de abril de 2020 que "Cria a Comissão de Fiscalização das Medidas Emergenciais da Covid-19, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Compete ao Núcleo Executivo a fiscalização efetiva de que trata este Decreto com a finalidade de:*

*I - colaborar com a Secretaria Municipal da Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;  
II - comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal da Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Municipal nº 23.441, de 13 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;*

*III - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Municipal nº 23.441, de 13 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;*

*IV - notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 23.441, de 13 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;*

*V - autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 23.441, de 13 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual da Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia, que disciplina o processo administrativo municipal;*

*VI - instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, devendo ser respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, fornecendo às Secretarias Municipais da Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;*

*a) o Secretário Municipal da Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública;  
b) da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.*

*VII - Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo 5 (cinco) dias, a contar da cientificação.*

*a) O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no inciso VII acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.*

*VIII - O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 - Edição nº 20

a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

*IX - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.*

*Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.*

*Art. 4º Aplicam-se, cumulativamente, as sanções administrativas previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto nº 23.441/2020 e no Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

*§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto nº 23.441/2020 e no Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

*§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.*

*§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020.*

*§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020”.*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 19 de maio de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

CRISTIANE SILVA DA CUNHA  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

## DECRETO EXECUTIVO Nº 23444, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaquã;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID-19 neste Município e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 - Edição nº 20

saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, em razão do isolamento social, muitos profissionais autônomos estão sem fonte de recursos, o que demanda atenção especial do Poder Público, sobretudo nas comunidades mais carentes;

## DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Camaquã, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Camaquã, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

## CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

### Seção I Do horário de funcionamento

Art. 3º Os estabelecimentos, quando autorizados a abrir em conformidade com o sistema de distanciamento controlado, deverão observar, obrigatoriamente, o horário de funcionamento abaixo definido:

I - restaurantes, lanchonetes, bares e similares, de segunda a domingo das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas, vedada a organização/realização de festas nestes locais, sendo que após estes horários o atendimento deverá ocorrer apenas na modalidade delivery, obedecendo o limite estabelecido em seu alvará de funcionamento. Nos feriados, o atendimento deverá ocorrer das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

II - comércio e serviços em geral só poderá funcionar de segunda-feira a sábado no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas em todo território municipal, ficando liberado o horário de funcionamento de farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

III - supermercados, mercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias, peixarias, poderão funcionar nos seguintes horários e

condições:

a) de segunda-feira a sábado das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 21 (vinte e uma) horas;

b) aos domingos e feriados das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos;

c) após os horários estabelecidos nas alíneas anteriores, o atendimento deverá ocorrer apenas na modalidade delivery e/ou take away, obedecendo o limite de horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, devendo estabelecer atendimento exclusivo aos idosos no horário compreendido das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos;

IV - lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7 (sete) e as 23 (vinte e três) horas, de segunda a sábado, inclusive feriados;

V - academias, estúdios de pilates e yoga, de segunda à sexta-feira das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas;

VI - estabelecimentos/quadras nos quais ocorram as práticas esportivas não vedadas terão seu horário de funcionamento das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas e deverão obedecer, sem prejuízo das demais medidas preventivas determinadas pelo Decreto Estadual 55.240/2020, as seguintes orientações:

- a) fica vedada a entrada de acompanhantes dos atletas nestes locais, bem como a prática esportiva por pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas gripais;
- b) é obrigatória a utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento;
- c) é vedado o compartilhamento de qualquer utensílio esportivo;
- d) o estabelecimento deve permitir a entrada do atleta apenas 10 (dez) minutos antes de seu horário agendado e deverá deixar o local, no máximo, 15 (quinze) minutos após o término do mesmo; e
- e) fica proibida a utilização de vestiários.

Art. 4º Fica proibida a circulação de pessoas com idade inferior a 05 (cinco) e superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos de supermercados, mercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias, peixarias, exceto nos horários exclusivos de atendimento citados no art. 3º deste decreto.

Art. 5º Os estabelecimentos de hospedagem, tais como, hotel, pousada ou hostel, que recebam hóspedes de fora do Estado ficam obrigados a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para que tomem as medidas sanitárias cabíveis para o devido monitoramento das condições de saúde dos mesmos.

Parágrafo único. Além da comunicação obrigatória prevista no caput deste artigo, os estabelecimentos devem cumprir os protocolos gerais e segmentados do Decreto Estadual nº 55.240/2020, sem



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 - Edição nº 20

prejuízo das Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Saúde do Município.

## CAPÍTULO II DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º Os permissionários das empresas de ônibus poderão diminuir a circulação da frota das linhas urbanas e rurais a fim de minimizar a circulação e, conseqüentemente, evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Devido à prorrogação da suspensão das atividades escolares e com o intuito de desestimular o deslocamento e, conseqüentemente, preservar a vida e a saúde da população de risco, o benefício de isenção total ou parcial concedido a idosos e estudantes será suspenso durante o período em que perdurar a situação de calamidade, resguardada a isenção, entretanto, no horário compreendido das 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Seção I Das ações da Administração Pública

Art. 7º Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 8º - As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais previstas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, ficando vedado o seu fechamento.

Art. 9º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 10. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de:

- I - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
- II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública, assim como os cargos em confiança de chefia e assessoramento.

### Seção II Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 12. Ficam suspensas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a concessão de férias e as licenças prêmio dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados com:

- I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - imunodepressão;
- IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- VIII - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com as comorbidades acima relacionadas;
- IX - gestação de alto risco;
- X - outras definidas pelo Ministério da Saúde e/ou a Secretaria Estadual da Saúde do RS.

### Seção III Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, contratos de terceirização e contratação temporária deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. Ficam compulsoriamente suspensos os contratos temporários cujo serviço público para o qual foi autorizado esteja





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 - Edição nº 20

suspensão em razão da pandemia do Coronavírus.

## Seção IV Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 14. Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a contar da vigência do Decreto nº 23.290, de 25 de março de 2020, revogado por este.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos das disposições constantes nos decretos revogados cuja vigência fica atrelada a data de publicação dos mesmos, sendo que as disposições que ora entram em vigor terão aplicação direta a todas as remissões constantes nos decretos anteriores ao Decreto Municipal nº 23.290/2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 23.290, de 25 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 19 de maio de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

CRISTIANE SILVA DA CUNHA  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)  
Contato  
[administracao@camaqua.rs.gov.br](mailto:administracao@camaqua.rs.gov.br)  
51 3671.7218